



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
ACOLHIMENTO AO NÔMADE DIGITAL  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL 1755/2025  
Data: 23/07/2025 - Horário: 13:43  
Ass. Assembleia Legislativa de Alagoas  
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Acolhimento ao Nômade Digital no âmbito do Estado de Alagoas, com o objetivo de atrair, facilitar a permanência e promover a integração de trabalhadores remotos estrangeiros, com base na Resolução CNIG nº 45, de 9 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se nômade digital o estrangeiro que, possuindo vínculo de trabalho remoto com empresa estrangeira ou atuando como autônomo no exterior, ingressa no país com visto temporário, sem vínculo empregatício no Brasil.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Estadual:

I – facilitar a regularização de atividades econômicas e a emissão de alvarás estaduais mediante processo simplificado e digital;

II – isentar, total ou parcialmente, o nômade digital do pagamento de taxas estaduais específicas, vinculadas exclusivamente ao exercício de atividades remotas, mediante critérios a serem definidos em regulamento;

III – promover ações de integração cultural, turística, tecnológica e econômica, com apoio a eventos, intercâmbios e oficinas;

IV – fomentar parcerias com espaços de coworking, universidades, operadoras de turismo, escolas de idiomas e prefeituras;

V – garantir acesso a informações multilíngues sobre direitos, deveres e serviços públicos estaduais, por meio de plataforma digital e atendimento especializado;

VI – instituir o Cadastro Estadual de Nômades Digitais, de caráter facultativo, para fins estatísticos, de acesso a benefícios previstos nesta política e de articulação com a rede de acolhimento;

VII – estimular a interiorização do acolhimento, promovendo convênios com municípios que disponham de infraestrutura mínima, como internet de alta velocidade, rede de apoio e atrativos turísticos.



**Art. 4º** A coordenação da Política Estadual de Acolhimento ao Nômade Digital será exercida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, podendo haver atuação conjunta com outros órgãos estaduais e entidades privadas a serem definidos em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios operacionais e os órgãos responsáveis pela sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de julho de 2025.

RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Acolhimento ao Nômade Digital no âmbito do Estado de Alagoas, como estratégia moderna de desenvolvimento econômico, inclusão digital e promoção internacional do nosso território.

A figura do nômade digital profissional que trabalha remotamente, com vínculo estrangeiro, e escolhe temporariamente cidades ao redor do mundo para viver — consolidou-se nos últimos anos como um fenômeno global. Segundo estimativas internacionais, o mundo conta hoje com cerca de 40 milhões de nômades digitais, número que deve dobrar até o final da década. Esses profissionais representam uma oportunidade ímpar de inserção do Estado de Alagoas na nova economia baseada em mobilidade, conectividade e inovação.

A Resolução nº 45/2021 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG), ao criar o visto temporário para nômades digitais, abriu espaço para que estados e municípios brasileiros desenvolvam políticas públicas locais capazes de receber esse público de forma estruturada, segura e atrativa. No mesmo sentido, a Embratur firmou recentemente um protocolo de intenções com a plataforma internacional NomadX, com o objetivo de posicionar o Brasil entre os principais destinos globais de nômades digitais.

Neste cenário, o Estado de Alagoas apresenta características naturais e urbanas extremamente favoráveis à recepção desses profissionais: clima tropical, belezas naturais, rica diversidade cultural, excelente gastronomia, hospitalidade reconhecida e, em algumas regiões, crescente infraestrutura digital e de serviços.

Ao adotar essa política, o Estado de Alagoas poderá beneficiar-se de um turismo de longa permanência, com maior geração de renda para comunidades locais, aquecimento de setores como hospedagem, alimentação, cultura, tecnologia e capacitação profissional, além da promoção internacional do estado como destino inovador, sustentável e conectado ao futuro do trabalho.

  
**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual